

Ofício nº 09/2016

Catalão, 4 de janeiro de 2016.

PROTOCOLO

14 / 01 / 16
Hrs: 15 : 22
híria Costa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira ao CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC - da forma que especifica e dá outras providências"*.

a) Como é do conhecimento de todos os componentes desta Egrégia Casa de Leis, o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) Primeiro, porque é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.

Além disso, o ano de 2016 afigura-se emblemático, pois neste será comemorado o aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos do Clube (13/07/2016), este que profissionalmente é o mais antigo do Estado de Goiás, assim como sua respectiva praça de esportes – Estádio Genervino Evangelista da Fonseca –, razão pela qual ainda mais especial o auxílio Municipal, aplicado em conformidade com o interesse popular.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor

JUAREZ CAMILO RODOVALHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 07 , de 14 de janeiro de 2016.

“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, na importância de até R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar da seguinte forma:

a) Obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

b) As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.2º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constitutivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Art.3º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

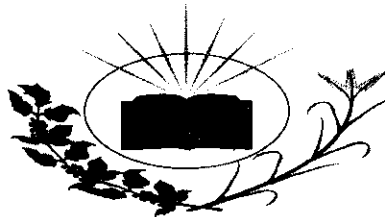
Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente em 2016.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS DIAS DO
MÊS DE JANEIRO DE 2016.



JARDEL SERBA
Prefeito



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

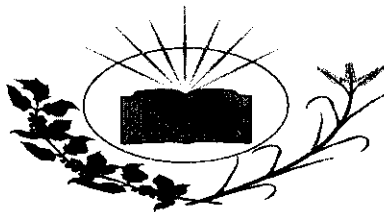
Ref: Projeto de Lei nº 07, de 14 de janeiro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 07/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o MUNICÍPIO DE CATALÃO a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Executivo justifica o presente projeto asseverando que o Município de Catalão, há mais de vinte anos, colabora com o Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC – visando à promoção desportiva destinada ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

Afirma que é uma paixão do nosso povo, principalmente o mais humilde, aquele carente de opções de lazer. Segundo, porque levará o nome de nossa cidade as mais diferentes plagas do nosso País, e será mais um veículo



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

divulgando nossas riquezas e potencialidades, o que por certo, trará algum retorno ao nosso Município.

Além disso, aduz que no ano de 2016 afigura-se emblemático, pois neste será comemorado o aniversário de 85 (oitenta e cinco) anos do Clube (13/07/2016), este que profissionalmente é o mais antigo do Estado de Goiás, assim como sua respectiva praça de esportes – Estádio Genervino Evangelista da Fonseca –, razão pela qual ainda mais especial o auxílio Municipal, aplicado em conformidade com o interesse popular.

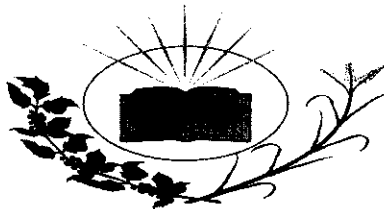
Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio de mutua colaboração, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo que, a prerrogativa de celebrar convênio é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o Art. 44, inciso VII, também da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), *in verbis*:

“Art. 9º – Para a obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

(...)

II – celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;” (grifei)



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

“Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IV - subvenções ou auxílios a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas nos termos desta Lei;

(grifei)

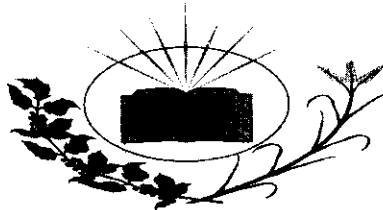
Ressalta-se que o Prefeito Municipal possui competência privativa para ***“celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.”*** (art. 44, VII, da LOM). (G.N.)

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Tal disposição legal se justifica na medida em que convênios são acordos firmados por entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Com grande sabedoria, ensina-nos a renomada doutrina de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

“(...) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

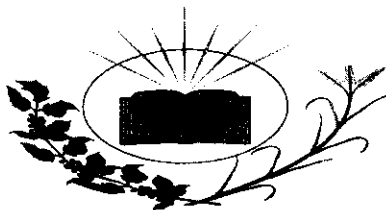
imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração, que constitui cláusula inerente aos contratos;”

“(...) se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, esse valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por essa razão, a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao entre repassador, como ao Tribunal de Contas;” (Direito Administrativo, 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2.009, pág. 337) (G.N.)

Ademais, a razão para firmar convênio com a referida Fundação, qual seja, conceder subvenção financeira, é **“assunto de interesse local”**, consoante **Artigo 8º, I, da Lei Orgânica do Município**, e **Artigo 30, I, da nossa Carta Magna**.

Por fim, convém observar que o presente Projeto de Lei define claramente o modo como serão suportadas todas suas despesas, sendo que o ônus se dará por meio da utilização de recursos provenientes do orçamento vigente, estando de acordo com o Artigo 60, § 5º, da Lei Orgânica do Município, o qual disciplina a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

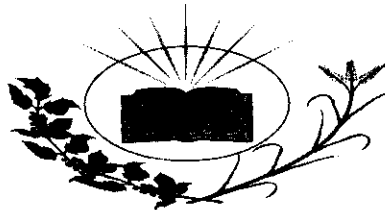
Além disso, embora a Constituição Federal não se refira nominadamente aos convênios, a mesma não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Ademais, o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades.

A possibilidade de tais acordos, portanto, é ampla, entre quaisquer organizações públicas que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E, ainda, cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto prevê que as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Conclusão:

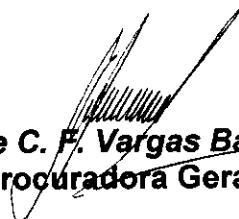


Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

**Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E
MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 18 de janeiro de 2016.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral